

Emenda Modificativa

Modifica o Inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 017/2021 que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal.

Fica modificado o Inciso II do Art. 3º que passa a ter a seguinte nova redação:

Art. 3º

II – plantio de espécies florestais nativas, que promovam a qualidade ambiental dos espaços públicos.

Mensagem Justificativa

As alterações propostas através desta Emenda têm por objetivo fazer com que os valores do Fundo sejam utilizados para financiar projetos florestais com mudas nativas. Pois no Artigo 3º Inciso II constava a palavra “preferencialmente” nativas, o que abre a possibilidade de custear o plantio de mudas exóticas. Em muitos casos as árvores exóticas são invasoras e altamente prejudiciais à mata nativa.

Lajeado, 14 de abril de 2021

Deolí Gräff
Vereador

Emenda ADITIVA

Acrescenta Incisos no Art. 3º do Projeto de Lei nº 017/2021 que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal.

Acrescenta o Inciso VI e VII no Art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º

VI – Povoamento florestal com espécies nativas as margens de rios, arroios, mananciais hídricos e nascentes de água.

VII – Povoamento florestal com espécies nativas áreas de Preservação Permanente (APP) de propriedade do município.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O acréscimo dos incisos VI e VII tem por objetivo dar a possibilidade de povoar com espécies florestais nativas as margens de arroios, rios, lagos e nascentes de água com as mudas produzidas no Horto Florestal. Isto será um importante incentivo para a preservação do meio ambiente e também para a fauna. Todo espaço possível de ser arborizado será de vital importância para a qualidade de vida da população e o equilíbrio ecológico.

Lajeado, 14 de abril de 2021

Deolí Gräff
Vereador